

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS DA PATRULHA A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Presidente da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 01 de fevereiro de 2025, os serviços da PATRULHA MECANIZADA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS DA UMMES utilizados pelos Municípios Consorciados serão cobrados da seguinte forma:

Patrulha Mecanizada	Valor
Pá Carregadeira	R\$ 130,00 - hora
Retroescavadeira	R\$ 130,00 - hora
Caminhão	R\$ 240,00 - diária
Rolo Compactador	R\$ 120,00 - hora
Vibroacabadora	R\$ 120,00 - hora
Usina RCC	R\$ 250,00 - hora

Parágrafo único. As despesas referentes ao operador das máquinas e motoristas dos caminhões ficarão a cargo dos respectivos municípios, os quais por meio de contrato de prestação de serviços realizados pela UMMES, ficando estabelecidos os valores abaixo e a taxa de **10% (dez por cento)** de administração em favor da UMMES, salvo se o Município optar por realizar a contratação dos operadores indicados pelo Consórcio:

Patrulha Mecanizada	Valor
Operador de Trator de Esteira	R\$ 25,00 – hora
Operador de Retroescavadeira	R\$ 25,00 – hora
Operador de Pá Carregadeira	R\$ 25,00 – hora
Motorista de Caminhão até 6.000 e acima de 6.000 kg	R\$ 25,00 – hora
Operador de Rolo Compactador	R\$ 25,00 – hora
Operador de Escavadeira Hidráulica	R\$ 25,00 – hora
Tratorista	R\$ 25,00 – hora
Motorista de Transporte Coletivo - Escolar	R\$ 20,00 – hora
Motorista de Transporte Coletivo - Saúde	R\$ 20,00 – hora
Operador Usina RCC	R\$ 25,00 - Hora



Art. 2º. Para os **Serviços de Capacitações em geral sobre Escolas de Governo** utilizados pelos Municípios Consorciados em forma presencial serão acrescidos de uma taxa administrativa de **15% (quinze por cento)**.

Art. 3º. Para os **Serviços Administrativos** oriundos de processos licitatórios em que este consórcio exerce a gestão contratual, em favor dos Municípios Consorciados, serão acrescidos de uma taxa administrativa de **10% (dez por cento)**, salvo o disposto nesta resolução em contrário.

Art. 4º Fica revogado em parte a Resolução nº. 05/2023, de 18 de dezembro de 2023, que estabelecia os valores de taxas e mensalidades da UMMES.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2025.



GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
Presidente da UMMES